

Lei nº 552/95 de 18 de abril de 1995.

"Isenta instituições e comissões organizadoras de
Imposto Sobre Serviços".

A Câmara Municipal de São Sebastião do Bela Vista,
no, aprova, e eu, Prefeito, sanciono e reprometo lei:

ART. 1º. Ficam isentas de Imposto Sobre Serviços, as
Instituições e Comissões organizadoras que promovam festividades
de lazer, turismo, esporte, inclusive atividades religiosas, no
Município.

ART. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação
com efeito retroativo ao início do presente exercício.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Bela Vista, em 19 de
abril de 1995.

JOSE Barbosa ANDALINO

PREFEITO MUNICIPAL